



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO A PACIENTES NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY GERIÁTRICO DE PASSO FUNDO/RS.

EMPRESA CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA

CNPJ: 21.614.679/0001-89

VALOR: R\$ 42.110,96 (quarenta e dois mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: até 28/02/2025

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Setor de Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste solicitar abertura de procedimento visando a contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na Instituição de Longa Permanência Cristo Rey Geriátrico de Passo Fundo/RS, para cidadãos barraconense que necessitam do acolhimento.

A justificativa da presente contratação encontra-se inserida no termo de referência que segue em anexo a este.

Para contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, está encaminhando em anexo o orçamento solicitado e apresentado para que se faça o procedimento adequado para efetivar a referida contratação.

Obs.: Não foi realizado estudo técnico preliminar, ETP, considerando a necessidade da contratação. Todas as situações necessárias para o certame serão previstas no Termo de Referência.

Barracão, 17 de Fevereiro de 2025.

Reni A. Girardi de Andrades
Secretária Municipal da Assistência Social

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Secretaria: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO A PACIENTES NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY GERIÁTRICO DE PASSO FUNDO/RS.

1. OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na Instituição de Longa Permanência Cristo Rey Geriátrico de Passo Fundo/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os pacientes internados na Instituição de Longa Permanência Cristo Rey Geriátrico em Passo Fundo/RS, são pessoas acolhidas há anos sem previsão de desacolhimento, tendo em vista que são pessoas que estavam em situações de vulnerabilidade social, risco e abandono, sem familiar apto a assumir os cuidados e despesas geradas pelo acolhimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Melhoria da Qualidade de Vida, Conforto, bem-estar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A realização dos serviços se refere aos meses de dezembro/2024 e janeiro e fevereiro de 2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa a ser contratada tem a responsabilidade de cumprir com os serviços solicitados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será firmado, e executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte ficará responsável pelas suas obrigações e deveres, bem como responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será fiscalizado pelo responsável designado, conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para formalização efetiva do contrato, será exigido, do prestador de serviço a documentação relacionada abaixo:

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ✓ Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
- ✓ Cópia do Estatuto Social ou **Contrato Social** e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- ✓ Cópia do **CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa - Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Situação Fiscal;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- ✓ Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- ✓ Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
- ✓ NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- ✓ NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://certidoes.cgu.gov.br/> CNEP

OBS: A empresa deverá manter-se em dia com a documentação na vigência do contrato, sendo exigido comprovações fiscais nos termos contratuais e da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias, contra empenho, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 42.110,96 (quarenta e dois mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A futura contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2039 - Manutenção Departamento e projetos Assistência Social

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Barracão/RS, 17 de Fevereiro de 2025.

Reni A. Girardi de Andrades
Secretária Municipal da Assistência Social

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO GERAL DE PROCESSO: 033/2025

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LUIZ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações e Decreto Municipal nº 577/2024 que regulamenta a Lei Geral de Licitações em âmbito municipal,

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 022/2025

c) OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na Instituição de Longa Permanência Cristo Rey Geriátrico de Passo Fundo/RS.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Barracão/RS, 17 de Fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da estimativa de valores para contratação, apresentou-se o valor orçado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de consulta direta com empresas do ramo do objeto pretendido.

Conforme demonstrado no supracitado orçamento, o valor apresentado encontra-se dentro dos compatíveis com o mercado.

Sendo assim, a secretaria considerou o preço dentro dos parâmetros de mercado, dando prosseguimento ao processo de contratação.

Barracão/RS, 17 de Fevereiro de 2025.

Reni A. Girardi de Andrades
Secretária Municipal da Assistência Social

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Objeto: Dispensa de Licitação nº 022/2025

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a “Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na Instituição de Longa Permanência Cristo Rey Geriátrico de Passo Fundo/RS”, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria da Assistência Social. No memorando expedido pela Comissão de licitações, assevera-se que os autos do processo foram enviados à referida comissão, para elaboração do aviso de contratação direta, por meio de dispensa de licitação.

3. Foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o breve e sucinto relatório, o qual passamos a analisar sob a ótica estritamente jurídica.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na Instituição de Longa Permanência Cristo Rey Geriátrico de Passo Fundo/RS. Conforme consta nos autos, não foi realizado estudo técnico preliminar uma vez que as descrições pormenorizadas dos produtos a serem adquiridos estão inseridas no termo de referência.

8. O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a pesquisa de preços praticados no mercado, auferidas por meio de orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas distintas. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo licitatório em apreço, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Barracão - RS, 17 de fevereiro de 2025.

Arlan de A. Corso
Assessor Jurídico
OAB/RS 103.960



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE
DA PREVISÃO DE RECURSOS

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o setor de licitações e contratos, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2039 - Manutenção Departamento e projetos Assistência Social

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Era o que tínhamos para certificar.

Barracão/RS, 17 de Fevereiro de 2025.

Tiago Figueiredo Baisch

Setor Contábil

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÕES

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

➤ **Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:**

<https://www.barracao.rs.gov.br/editais>

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda realizamos a publicação no site municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa e o respectivo valor;

Considerando que **não houve manifestação quanto a outras ofertas** e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa com menor valor orçado, sendo ela:

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA

CNPJ: 21.614.679/0001-89

Conforme segue a relação de documentos a mesma cumpre com os requisitos.

Barracão/RS, 17 de Fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou pesquisa com a empresa que disponibiliza serviços de natureza continuada, nos temos já citados.

Desta forma, constatou-se que não há nenhum fato, até a presente data, que desabone a empresa que será contratada.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA

CNPJ: 21.614.679/0001-89

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço para contrato justifica-se plenamente, pois, conforme orçamento formalizado com a administração pública e juntado a esse processo, constatou-se que o valor apresentado ao nosso município está dentro dos parâmetros aceitáveis. Desta forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Barracão/RS, 17 de Fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

LUIZ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 022/2025

c) OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de internação a pacientes na Instituição de Longa Permanência Cristo Rey Geriátrico de Passo Fundo/RS.

d) EMBASAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 75, inciso II.

e) EMPRESA: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA CRISTO REY LTDA

f) CNPJ: 21.614.679/0001-89

g) VALOR TOTAL: R\$ 42.110,96 (quarenta e dois mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos).

h) AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Barracão/RS, 17 de Fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"